

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PUBLICADO NO D.O.E.:
n.º 10.319 Dt: 09/11/20
Pág.: 20 Ass.: 

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2020 – GCONT 13538, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto Social Mais Saúde.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 18.963.002/0007-37, com sede na Rua Coronel Ponciano De Mattos Pereira 3233, Vila Alba, Dourados/MS, neste momento representado por sua Diretora Presidente, Senhora **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, casada, diretora presidente, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.171.370-4 e CPF n.º 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra, 166 A, Represa, Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020 e definição das metas de produção de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, com manutenção do valor financeiro, para retomada progressiva das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, nos moldes da Resolução n.º 58/SES/MS de 02 de setembro de 2020, com alterações introduzidas pela Resolução n.º 63/2020/SES/MS de 17 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual n.º 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM n.º 3.410/2013 e Portaria/GM n.º 3.390/2013); Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Lei Federal n.º 13.992, de 22 de abril de 2020; Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n.º 15.396, de 19 de março de 2020; Resolução n.º 58/SES/MS, de 02 de setembro de 2020, com alterações introduzidas pela Resolução n.º 63/SES/MS, de 17 de setembro de 2020; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Fica rescindido o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020, amigavelmente, por força do inciso II, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/1993; do inciso II, do item 3.1, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão 02/2020, combinado com o item 3.2 da Cláusula Terceira do seu 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Fica alterado o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica passando a constar no preâmbulo:

(...) **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 18.963.002/0007-37, (...) (NR)

4.2 O Contrato de Gestão 02/2020 passará a contar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, situado no Município de Dourados, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

(...)

f) **ANEXO V.a - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas – Retomada Progressiva Gradual (NR)**

(...)

3.1.3 (...)

3.1.3.a Em razão da retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, no período de vigência dos critérios da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, a **CONTRATADA** deverá buscar o cumprimento integral igual ou maior a 100% das metas de produção definidas no item 2.1.a do Anexo II - Critérios e Metas de Produção. (NR)

(...)

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

(...)

c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, apresentando, pelo menos, as seguintes condições:

c.1) na sala de recepção e espera: limpeza, iluminação e ventilação adequada; existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza; cadeiras confortáveis e em número suficiente; disponibilidade de bebedouro; placa do SUS informando a gratuidade do atendimento, telefone da Ouvidoria SUS e do Serviço Hospitalar de Atendimento ao Cliente;

c.2) manter horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 4 horas por dia nas enfermarias);

c.3) manter infraestrutura adequada à presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais, contemplando espaço físico adequado, disponibilidade de poltrona ou cama e fornecimento de duas refeições.

c.3.1 EXCLUÍDO

(...)

3.1.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação pertinente, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução CFM nº 1.639, de 10 de julho de 2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. (NR)

(...)

3.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

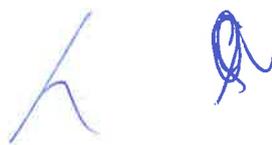
(...)

i) Assegurar o direito à presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e indígenas, conforme legislação específica. (NR)

(...)

3.1.56 A **CONTRATADA**, durante a vigência do Decreto nº 15.391/2020, para a prevenção do contágio e enfrentamento da pandemia de COVID-19 e do Decreto nº 15.396/2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), bem como da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS que autoriza a retomada progressiva gradual da realização de cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada, deverá: (NR)

a) informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) os dados sobre internações de



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

casos suspeitos e confirmados de coronavírus, caso ocorra; (NR)

a.1) os dados deverão ser preenchidos conforme planilha descrita no Anexo Único do Decreto nº 15.396/2020 e encaminhados diariamente, até às 10 horas, ao endereço de e-mail censodiario@saude.ms.gov.br; (NR)

b) adotar medidas para: (NR)

I - reduzir as visitas e a troca de acompanhantes de pacientes internados; (NR)

II - orientar os visitantes a proceder à higienização adequada antes e depois do contato com o paciente, e sobre o uso de equipamentos de proteção individual; (NR)

III - evitar o acesso de visitantes que apresentem sintomas respiratórios. (NR)

c) atender a todos os critérios do Anexo Único da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS. (NR)

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

(...)

3.2.7 Definir, em conjunto com a Direção do Hospital, os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes no HRCGD, considerando o perfil epidemiológico ocasionado pela COVID-19 e a capacidade instalada. (NR)

3.2.7.1 Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes serão oficializados ao Complexo Regulador Estadual. (NR)

(...)

ANEXO I – Informações Gerais da Unidade e Serviços de Saúde

(...)

3.5 Estrutura Física da Unidade – Equipamentos

(...)

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

(...)

4. Atendimento Hospitalar

4.1 – Do Hospital

4.1.1 No eixo da Assistência

(...)

10. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (NR)

(...)

12. EXCLUÍDO

(...)

4.2 Ações a serem implementadas

1. Ampliar a oferta de tipos de procedimentos de cirurgias eletivas das seguintes especialidades: (NR)

(...)

8. Adequar as enfermarias para atender ao preconizado na Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, visando receber a demandada referenciada pelo Complexo Regulador Estadual, de acordo com o perfil epidemiológico da Macrorregião de Saúde de Dourados. (NR)

(...)

5. Valor estimado

A Organização Social, que assumiu a gerência da Unidade Hospitalar, deverá, ao apresentar suas despesas, se pautar no valor mensal máximo estimado do contrato, no montante de R\$ 715.815,40 (setecentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos), destinando até 60% para custeio com pessoal e seus respectivos encargos e pelo menos 40% para demais custeios e investimentos, este últimos, no montante equivalente a até 8% do valor mensal do Contrato de Gestão. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II – Critérios e Metas de Produção

(...)

2. Metas de Produção

2.1.a Meta de produção para internação hospitalar e ambulatorial com progressão gradual, de média complexidade na Unidade para atender a Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS.(NR)

Especialidades	14.09. a 13.10.2020	14.10 a 13.11.2020	14.11 a 13.12.2020
<i>Etapas progressivas para cumprimento das metas</i>	30%	70%	100%
<i>Exames de apoio diagnóstico e consultas especializadas</i>	1190	2381	3.968
<i>Cirurgia geral</i>			
<i>Cirurgia ortopédica</i>	62	146	208
<i>Cirurgia vascular</i>			
<i>Cirurgia em otorrinolaringologia</i>	-		

2.1 Meta de produção para internação hospitalar de média complexidade na Unidade (NR)

Especialidade internação / cirurgia eletiva (registradas em AIH)	Mensal	Quadrimestral	Peso
<i>Cirurgia geral</i>	40	160	2
<i>Cirurgia ginecológica</i>	40	160	1
<i>Cirurgia urológica</i>	20	80	1
<i>Cirurgia vascular</i>	40	160	2
<i>Cirurgia ortopédica</i>	48	192	3
<i>Cirurgia em otorrinolaringologia</i>	20	80	3
Total	208	832	-

Especialidade internação / cirurgia eletiva ambulatorial (registradas em APAC)	Mensal	Quadrimestral	Peso
<i>Cirurgia urológica</i>	30	120	1
<i>Cirurgia oftalmológica</i>	80	320	1
Total	110 (NR)	440	-

2.2 Meta de produção para atendimento ambulatorial de média complexidade na Unidade (NR)

Tipo de atendimento	Mensal	Quadrimestral
<i>Diagnóstico por laboratório clínico</i>	1.500	6.000
<i>Diagnóstico por endoscopia</i>	100	400
<i>Diagnóstico por colonoscopia</i>	100	400
<i>Ressonância Magnética</i>	30	120
<i>Diagnóstico por radiologia</i>	150	600
<i>Diagnóstico por ultrassonografia - doppler</i>	40	160

Handwritten signature

Handwritten mark

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(vascular)		
Diagnóstico por ultrassonografia - vias urinárias	10	40
Diagnóstico por ultrassonografia (USG de abdomen)	10	40
Diagnóstico por ultrassonografia (USG ginecológico)	10	40
Método diagnóstico em especialidades (ECG)	100	400
Exames oftalmológicos (biometria ultrassônica (monocular), potencial de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina* e biomicroscopia de fundo de olho*)	864	3.456
Consulta especializada em cirurgia geral	120	480
Consulta especializada em cirurgia ginecológica	120	480
Consulta especializada em cirurgia urológica	150	600
Consulta especializada em cirurgia vascular	120	480
Consulta especializada em cirurgia oftalmológica	240	960
Consulta especializada em cirurgia ortopédica	144	576
Consulta especializada em cirurgia em otorrinolaringologia	60	240
Consulta especializada para avaliação de risco cirúrgico	100	400
Total	3.968	15.872

*Os exames oftalmológicos de mapeamento de retina e biomicroscopia de fundo de olho são realizados no quantitativo de 30% das consultas oftalmológicas.

ANEXO III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros

(...)

2. Destinação dos Recursos Financeiros

2.1 A aplicação dos recursos repassados à CONTRATADA, por força do Contrato de Gestão deverá observar, em sua destinação, conforme previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima, a divisão percentual descrita no quadro abaixo:

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	715.815, (NR) 40
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	429.489,24 (NR)

(...)

ANEXO IV - Indicadores de Desempenho e Qualidade

Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados CNES: 7868863

INDICADORES DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
(...)			
METAS DO EIXO DE GESTÃO			
2	Disponibilizar, nos prazos definidos pela SES/MS, os dados e documentos mínimos que deverão compor a prestação de contas das áreas administrativa, financeira e contábil, atendo a Resolução nº 03/2020/SES no que couber, assinados por profissional registrado no Conselho Regional	SIM	150




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p><i>de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Organização Social:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Balancete contábil, - Razão contábil, - Demonstração do Fluxo de Caixa; - Relação de todos os pagamentos efetuados no mês, em ordem cronológica; - Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira; - Comprovantes das despesas (orçamentos, notas fiscais, certidões negativas de débitos, comprovantes de transferências bancárias e demais documentos que comprovem os gastos); - Relação de bens móveis adquiridos no mês com as respectivas notas fiscais; - Planilha com registro dos processos de contratação de serviços, fornecedores e recursos humanos, detalhado: nº do edital, objeto, meio de divulgação (jornal local, diário oficial e/ou site da OSS), data da publicação do edital e do resultado; - Planilha com detalhamento da manutenção de equipamentos, especificando: ordem de serviço (nº e data), equipamento, problema detectado, data da resolução do problema; - Relação de contratos com prestadores de serviços e fornecedores, especificando: número do contrato, razão social/CNPJ do contratado, objeto, unidade de medida, valor e vigência; - Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, data da admissão e demissão, separados por setores. - Resumo da folha de pagamentos e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários. <p><i>Fonte de evidência: Apresentação de todos documentos listados acima.</i></p>		
3	<p><i>Qualificação técnica da Direção da Unidade Hospitalar:</i></p> <p><i>A Organização Social deve manter a qualificação técnica (formação profissional e experiência) do Diretor Geral, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro e Diretor de Enfermagem utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outras certificações ou capacitações técnicas equivalentes ou superiores.</i></p> <p><i>Fonte de evidência: Ato de nomeação, contrato de trabalho, curriculum.</i></p>	SIM	50
(...)			

ANEXO V (...)

ANEXO V.a – Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

A parcela variável, 40% dos recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão, definidos no item 6.2.2 deste Contrato de Gestão será definida, quadrimestralmente pela Comissão de Avaliação, utilizando o relatório de controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade.

1.1 Metas de desempenho e qualidade

Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem às metas qualitativas previstas no Anexo IV – Indicadores de Desempenho e Qualidade, a serem cumpridas pela **CONTRATADA** tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as seguintes faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
De 0 a 165 pontos	0
De 166 a 332 pontos	20
De 333 a 499 pontos	40
De 500 a 666 pontos	60
De 667 a 833 pontos	80
De 834 a 1.000 pontos	100

1.2 Metas de produção

Os percentuais definidos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 correspondem às metas quantitativas previstas no Anexo II – Critérios e Metas de Produção a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

1.2.1 Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatoriais, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{quantitativo da produção aprovada}}{\text{quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

1.2.2 Meta produção - INTERNAÇÃO

O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalar do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{quantitativo da produção aprovada}}{\text{quantitativo da meta de produção}} \times 100 \quad (\text{NR})$$

1.3 Percentual total

Para o controle e acompanhamento mensal das metas de produção, desempenho e qualidade serão considerados, para efeitos de cálculo, a seguinte divisão:

- Metade do valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de desempenho e qualidade de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme descrito no item 1.1;
- Metade deste valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de produção de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme item 1.2.

O percentual total da parcela variável corresponde ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão corresponde a somatório do valor absoluto alcançado, considerando a proporção indicada nas letras "a" e "b", acima.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Este anexo tem sua aplicabilidade vinculada ao período de vigência dos critérios da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, ou seja, até que se finde o período da retomada progressiva gradual da realização das cirurgias eletivas no HRCGD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2020, contudo as metas de produção para retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas, estabelecidas em virtude da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, têm vigência até 13 de dezembro de 2020.

5.2 As metas de produção para retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas podem ser revistas, a qualquer tempo, para atender ao interesse público, tendo em vista o perfil epidemiológico da COVID-19 na Macrorregião de Saúde de Dourados, bem como as situações de prevenção e controle de infecção relacionada a serviços de saúde associados ao COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2020.


GERALDO RESENDE PEREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


CARLA SOARES ALVES
Instituto Social Mais Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

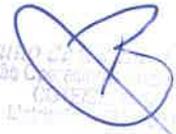
CPF nº


Lucimara Mizato

Nome:

RG nº

CPF nº


Câmara de Gestão de Saúde de Dourados

Secretaria de Estado de Saúde**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 0002/2020/SES****Nº Cadastral: 13538**

Processo: 27/002.537/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Instituto Social Mais Saúde

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020 e definição das metas de produção de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, com manutenção do valor financeiro, para retomada progressiva das cirurgias eletivas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, nos moldes da Resolução nº 58/SES/MS de 02 de setembro de 2020, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS de 17 de setembro de 2020.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020; Resolução nº 58/SES/MS, de 02 de setembro de 2020, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/SES/MS, de 17 de setembro de 2020; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Da Rescisão: Fica rescindido o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2020, amigavelmente, por força DO ITEM 13.1, II da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Gestão 02/2020

Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2020, contudo as metas de produção para retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas, estabelecidas em virtude da Resolução nº 58/2020/SES/MS, com alterações introduzidas pela Resolução nº 63/2020/SES/MS, têm vigência até 13 de dezembro de 2020.
As metas de produção para retomada progressiva gradual das cirurgias eletivas podem ser revistas, a qualquer tempo, para atender ao interesse público, tendo em vista o perfil epidemiológico da COVID-19 na Macrorregião de Saúde de Dourados, bem como as situações de prevenção e controle de infecção relacionada a serviços de saúde associados ao COVID-19.

Data da Assinatura: 16/10/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carla Soares Alves

PROCESSO N.º 27/2537/19
09/11/20 3251

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0102/2020/SES**Nº Cadastral: 13414**

Processo: 27/000.923/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n. 102/2020 – GCONT 13414.

Da Base Legal: O presente Termo tem como fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da Notificação e Efeitos: O Contratado dar-se-á por notificado, nos termos da Cláusula Décima Oitava do - Contrato n. 102/2020 – GCONT 13414, sendo certo que a presente rescisão produzirá seus efeitos a contar de 25/09/2020.

Data da Assinatura: 16/10/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Jucelia Regina Mariano da Silva

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0134/2020/SES**Nº Cadastral: 13514**

Processo: 27/001.121/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e C. O. M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n. 134/2020 – GCONT 13514.

Da Base Legal: O presente Termo tem como fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666,